

EDITAL

ABERTURA DO CONCURSO DE INGRESSO EM SEGUNDO CICLO DE ESTUDO (MESTRADO EXECUTIVO)

ANO LETIVO 2024-2025

MESTRADO EM GESTÃO DE OPERAÇÕES DE RETALHO

1. Calendarização

	1ª Fase		2ª Fase*	
	Início	Fim	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	12/02/2024	04/03/2024	05/06/2024	17/06/2024
Afixação de resultados provisórios		22/03/2024		28/06/2024
Audiência prévia	25/03/2024	08/04/2024	01/07/2024	12/07/2024
Afixação de resultados definitivos		10/04/2024		17/07/2024
Apresentação de reclamações	11/04/2024	03/05/2024	18/07/2024	07/08/2024
Publicação da decisão de reclamações		10/05/2024		04/09/2024
Realização de matrículas	13/05/2024	20/05/2024	18/07/2024	24/07/2024
Eventual colocação de suplentes	21/05/2024	03/06/2024	25/07/2024	13/09/2024
Publicação de vagas sobrantes		04/06/2024	n/	'a

^{*}A disponibilizar somente se houver vagas sobrantes da 1.ª fase.

2. Condições de acesso

Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão de Operações de Retalho quem tenha **experiência profissional mínima de cinco anos,** devidamente comprovada, e que sejam:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.









3. Vagas

Vagas	1.ª fase	2.ª fase
	30	Sobrantes da 1.ª fase

4. Propinas e Bolsas

Estatuto do Estudante*	Propina Anual (€)	
Estatuto do Estudante	Tempo Integral	
Estudante português ou de um país da União Europeia	5.950,00	
Estudantes de um país da CPLP	10.000,00	
Estudante internacional	10.000,00	

^{*} Ver ponto 13

Nota: Os estudantes poderão candidatar-se a bolsas ao abrigo do Programa Impulso Adultos (PRR). As candidaturas às bolsas serão abertas após a afixação dos resultados provisórios.

5. Critérios

Critério	Ponderação	Observações
Currículo académico	30%	45% - Média de licenciatura 10 a 20 Pontos Se o comprovativo da conclusão da licenciatura apresentar apenas a classificação de "Aprovado", não apresentar classificação numérica ou não for indicada a escala de conversão, será atribuída a pontuação de 10. 45% - Adequação da formação complementar ao perfil do Mestrado (17 a 20 pontos — se possuir mestrado relevante, MBA, PG ou parte escolar de mestrado relevante concluída; 16 pontos - se possuir licenciatura pré-bolonha e disciplinas de 2º ciclo relevantes; 14 a 16 pontos - se possuir licenciatura pré-bolonha e outra formação relevante). 10% - Domínio comprovado da língua inglesa - A comprovação poderá ser feita através da submissão da contificada (nor ou First Contificato), uma declaração
		através da submissão de certificado (por ex First Certificate), uma declaração do superior hierárquico ou de um cliente internacional ou a submissão de um









		vídeo curto com um pitch em inglês de no máx 2m (apresentação do candidato e dos pontos mais relevantes para a candidatura).
Curriculum Profissional	50%	 Adequação do perfil profissional (mais de 5 anos de experiência) ao público-alvo do curso: Funções de elevada relevância na área do Retalho e afins e responsabilidades de chefia superior: 17-20 pontos Funções técnicas e de responsabilidade na área do Retalho e afins: 15 a 16 pontos Funções técnicas com relevância e responsabilidade reduzida na área do Retalho e afins: 13-14 pontos Outros trabalhos de curta duração e sem relevância na área do Retalho e afins: 10-12 pontos
Motivação	20%	Conteúdo da carta de candidatura referindo os argumentos para a escolha do curso, e à evidência da relação do curso com experiências profissionais anteriores e/ou mudanças almejadas no futuro. Pode também ser avaliada por entrevista.

Critério de desempate:

Se existirem dois ou mais candidatos com a mesma Nota de Seriação (NS), a data de candidatura será utilizada como critério de desempate, sendo seriado em primeiro lugar o candidato que se candidatou em primeiro lugar.

6. Forma de submissão da candidatura

A candidatura é submetida exclusivamente online, no website da FEP.

7. Emolumentos

Pela apresentação da candidatura é devido o pagamento da taxa de candidatura no valor de €55,00.

7.1. Pagamento da taxa de candidatura:

a) Pagamento por meios integrados no módulo de candidaturas online.

Notas:

- 1. A candidatura deverá ser paga no dia em que são submetidas ou, excecionalmente, até final do prazo para a sua submissão.
- 2. Candidaturas não pagas até à data limite serão liminarmente indeferidas.
- 3. A taxa de candidatura não é reembolsável a qualquer título.









8. Documentação

- a) Documento de identificação:
 - i. Candidatos de nacionalidade portuguesa: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - ii. Candidatos de nacionalidade de outro país da União Europeia: Documento de identificação nacional ou passaporte;
 - iii. Candidatos de nacionalidade não pertencente à União Europeia: Passaporte ou autorização de residência em Portugal.

<u>Nota:</u> Se não desejar inserir cópia do documento de identificação deverá dirigir-se, presencialmente, aos Serviços Académicos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, dentro do prazo fixado para a candidatura, e apresentar o documento original;

- b) Original da Certidão de conclusão de licenciatura ou do Diploma;
- O candidato com habilitações estrangeiras, além do documento b), deverá submeter o original de uma declaração oficial, emitida pela Instituição de Ensino Superior onde concluiu o grau académico, da qual conste a classificação final desse grau académico, bem como a respetiva escala utilizada. Caso esta declaração não seja apresentada, será considerada a classificação mínima de aprovação na escala portuguesa (10 valores). O mesmo se aplica a outros quaisquer certificados de habilitações ou diplomas submetidos na candidatura. Não serão considerados "coeficientes de rendimento" constantes de quaisquer documentos e/ou quaisquer outros índices de avaliação;
- d) Curriculum vitae onde conste a experiência profissional devidamente comprovada;
- e) Carta de candidatura referindo os argumentos para a escolha do curso, e evidência da relação do curso com experiências profissionais anteriores e/ou mudanças almejadas no futuro;
- f) Outros documentos que considere pertinentes para a aplicação dos critérios de seriação, nomeadamente os referentes a formação adicional.

9. Notas

- Os diplomados da FEP ou de outras Faculdades integradas na Universidade do Porto estão dispensados da apresentação dos documentos indicados na alínea b) do ponto 8, podendo, para o efeito, EM ALTERNATIVA AOS CERTIFICADOS, criar um pdf com o percurso académico do SIGARRA, devidamente identificado e onde conste a data da sua criação, e efetuar o seu upload na candidatura.
- 2. Só serão considerados originais das certidões emitidas pela Instituição de Ensino Superior onde frequentou/concluiu o grau académico. Caso seja apresentada certidão digital para verificação/validação









online, o candidato deve submeter os dados necessários para que os Serviços possam proceder a essa verificação/validação.

- 3. Não serão consideradas certidões com verificação/validação por QR Code.
- 4. Não serão aceites suplementos ao Diploma, por si só, que não venham acompanhados do respetivo certificado de conclusão ou diploma;
- 5. Os documentos que não estejam redigidos em português, inglês, francês ou espanhol devem ser acompanhados de tradução oficial para Português ou para Inglês.
- 6. A falta de apresentação dos documentos nos termos indicados, ou de dados obrigatórios, ou a apresentação de documentos ilegíveis, implica o indeferimento liminar da candidatura.
- 7. Não são admitidas candidaturas duplicadas, e, caso tal ocorra, será considerada unicamente a candidatura apresentada em último lugar, sendo anulada a(s) candidatura(s) precedentes.

10. Regras adicionais

10.1 Candidatos titulares de documentos estrangeiros que sejam admitidos a Matrícula e Inscrição

- 10.1.1. Só será permitida a matrícula/inscrição após o envio até às 16 h (hora local de receção) do último dia previsto para a "Realização de matrículas", para sa.posgraduacao@fep.up.pt, da digitalização dos originais dos documentos legalizados nos seguintes termos:
 - a) Originais de todos os diplomas/certificados estrangeiros com que se apresentaram a concurso, devidamente legalizados pelo agente consular português no País de origem do diploma/certificado ou legalizados pela Apostila de Haia. Não serão aceites, para este efeito, fotocópias autenticadas ainda que posteriormente legalizadas (mas apenas originais).
 - b) Os diplomas/certificados que não estejam redigidos em português, inglês, francês ou espanhol devem ser traduzidos para Português ou para Inglês, e a tradução deverá estar legalizada pelo agente consular português no País de origem do diploma/certificado ou legalizada pela Apostila de Haia, sendo esta situação cumulativa com a anterior.
- 10.1.2. Os Serviços Académicos poderão exigir a apresentação dos originais dos certificados, e da tradução dos mesmos, autenticados nos termos do 10.1.1.
- 10.1.3. A matrícula/inscrição que não tenha sido precedida do envio dos documentos/certificados nos termos do 10.1.1., e/ou a não apresentação dos originais no prazo indicado pelos Serviços Académicos nos termos do ponto 10.1.2., implica a anulação da matrícula não isentando, no entanto, do pagamento das propinas devidas até à data da anulação.









11. Outras disposições

- Caso surja algum problema técnico relacionado com o formulário de candidatura online, o candidato deverá
 contactar <u>sifep@fep.up.pt</u> (SIFEP Serviço de Informática da FEP) até às 12h30m (hora de receção local) até
 ao penúltimo dia útil do período para "Apresentação de candidaturas" da respetiva fase em que
 apresentaram candidatura.
- Qualquer informação sobre o processo de candidaturas deverá ser solicitada através do e-mail sa.posgraduacao@fep.up.pt até às 14:00h (hora local de receção) do penúltimo dia útil do período para "Apresentação de candidaturas" da respetiva fase em que apresentaram candidatura, utilizando o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura.
- Os candidatos que prestem falsas declarações serão liminarmente excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo.
- Até às 12:00h (hora local de receção) do penúltimo dia útil do período para "Apresentação de candidaturas" da respetiva fase em que apresentaram candidatura, o candidato poderá solicitar (por email enviado para sa.posgraduacao@fep.up.pt) a devolução da candidatura para aperfeiçoamento, utilizando o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura. Nestes casos, a data de submissão considerada (para efeito de aplicação de critérios de desempate) será a da última submissão efetuada. Após este período não serão aceites pedidos de adição, correção ou substituição de documentos submetidos na candidatura.
- A leitura do presente Edital não substitui a leitura da restante legislação em vigor.
- Nos resultados definitivos, os candidatos "não colocados" são considerados suplentes. Os suplentes serão chamados sequencialmente à matrícula desde que os colocados não efetivem a sua matrícula. Os suplentes serão notificados para o endereço eletrónico indicado no respetivo formulário de candidatura, tendo o candidato 2 dias úteis para confirmar a aceitação da vaga. Findo este prazo, na ausência de resposta, será considerado que não pretende a vaga e será notificado o suplente seguinte.

Nota: Para além da notificação indicada, o candidato poderá ser informado por contacto telefónico e/ou por sms, para o contacto telefónico indicado no formulário de candidatura. Todos os contactos mencionados podem ocorrer durante o período para colocação de suplentes (no qual o mês de agosto se inclui).









12. Notificação dos resultados, Audiência Prévia, e Reclamação

12.1. Notificação dos resultados

A notificação relativa aos resultados provisórios e definitivos será efetuada por divulgação no website da FEP. A decisão referente à audiência prévia e à reclamação será enviada para o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura, considerando-se o candidato, desta forma, notificado.

12.2. Audiência prévia

Os candidatos que pretendam pronunciar-se relativamente aos resultados provisórios devem enviar mensagem, exclusivamente por correio eletrónico, para sa.posgraduacao@fep.up.pt, numa mensagem com o título "Audiência prévia", e até às 12 horas (hora local de receção) do último dia previsto para Audiência Prévia da respetiva fase em que apresentaram candidatura. A decisão referente à audiência prévia será enviada para o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura, considerando-se o candidato, desta forma, notificado.

12.3. Reclamações

As reclamações devem ser enviadas exclusivamente por correio eletrónico para sa.posgraduacao@fep.up.pt, numa mensagem com o título "Reclamação", e até às 12 horas (hora local de receção) do último dia previsto para Reclamações, da respetiva fase em que apresentaram candidatura. A decisão referente à reclamação será enviada para o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura, considerando-se o candidato, desta forma, notificado.

13. Glossário

Estudante internacional

De acordo com a legislação em vigor na data do Edital:

- "1 Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional \acute{e} o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.
- 2 Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;









- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;..."
- O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c).
- "Não estando abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os "familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia", entende -se por "familiar" o conceito previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, designadamente:
- i) O cônjuge de um cidadão da União;
- ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside:
- iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;
- iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii);
- Quando um estudante tenha duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva.
- Caso o estudante com duas ou mais nacionalidades, em que não se inclua a nacionalidade portuguesa, tenha nacionalidade de outro Estado Membro da União Europeia e de um Estado extracomunitário, poderá optar por uma delas.
- No caso previsto no número anterior, se optar pela nacionalidade extracomunitária, manterá a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional.
- Excetua-se do disposto no número anterior o estudante internacional que adquire, depois do ingresso, a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.
- A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade."





